



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nº 162-2021

Processo Administrativo nº 206/2021
Inexigibilidade nº 009/2021

Termo de contrato de Prestação de Serviços que entre si fazem de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇÁS, ESTADO DA BAHIA**, com sede na Praça da Matriz n.º 160, Centro, inscrita no CNPJ sob o N.º 16.131.088/0001-10, neste ato representado pelo Sr. Agamenon Oliveira Coelho, Prefeito Municipal, denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a pessoa jurídica **JOSUE N. DA SILVA - ME**, inscrito (a) no CNPJ nº 20.125.265/0001-23, com sede na RUA 2 QUADRA B, Nº 32, CASAS POPULARES, SENHOR DO BONFIM - BA, através de seu representante legal, o Sr. JOSUE NUNES DA SILVA, inscrito no CPF nº 002.216.485-50, doravante denominado **CONTRATADO**, celebram este contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

1.1 - Destina-se este Contrato a Prestação de serviços especializados em **REALIZAÇÃO DE PALESTRA PARA VII CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ARAÇÁS-BA A SER REALIZADA NO DIA 18 DE AGOSTO DE 2021**, conforme Processo Administrativo nº 206/2021, Inexigibilidade nº 009-2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR E CONDIÇÕES PAGAMENTO:

2.1 - Este Contrato tem o valor total de R\$ 3.000,00 (três mil reais), a ser pago ao **CONTRATADO** conforme execução dos serviços previstos na cláusula primeira. Os serviços serão prestados conforme o cronograma de execução das turmas que deverá ser disponibilizado pela a empresa.

2.2 - Os pagamentos serão efetuados em até **30 (trinta) dias**, após a protocolização da Nota Fiscal/Fatura que deverá ser atestada pelo o fiscalizador competente.

2.3. - Os pagamentos serão efetuados após atesto do setor competente e, dentro do cronograma de pagamento financeiro. Na data da apresentação da fatura o contratado deverá estar de posse, em plena vigência, da CRF de FGTS, da CNDT e das certidões de regularidade com as fazendas estadual, federal (conjunta com Dívida Ativa e Seguridade Social) e municipal, sob pena de não pagamento.

2.4. - As Notas e a lista de presença dos participantes das respectivas turmas deverão ser encaminhadas a Secretaria de Assistência Social através do e-mail: asantos@aracas.ba.gov.br direcionada aos cuidados da Secretária de Assistência Social a Senhora Sandra Márcia Schramm da Silva.



CLÁUSULA TERCEIRA - FORMA DE EXECUÇÃO:

3.1 – O regime de execução do objeto ora pactuado é o da empreitada por preço global.

CLÁUSULA QUARTA - RECURSOS:

4.1 - As despesas deste contrato serão oriundas da seguinte dotação orçamentária:

PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTES
2052	33.90.39	29

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 – O presente contrato terá vigência a partir do dia 05 de agosto de 2021 encerrando-se em 31 de agosto de 2021.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES/OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

6.1 – A CONTRATADA tem o dever de manter - se em compatibilidade as exigências de habilitação, durante todo o período de vigência do contrato;

6.2 – A CONTRATANTE tem o direito de alterar unilateralmente o presente contrato com vistas ao atendimento do interesse público.

6.3 – A CONTRATANTE tem a obrigação de comunicar oficialmente à CONTRATADA qualquer modificação no contrato, com antecedência de 48 horas.

6.4 – As partes também poderão realizar termo aditivo motivado para qualquer alteração neste contrato;

6.5 – A CONTRATADA tem a obrigação de comunicar oficialmente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a intenção de rescindir este contrato, a qual se dará por meio de termo rescisório assinada por ambas as partes.

6.6 – A fiscalização do presente Contrato será exercida por preposto designado pela Secretaria de Educação do Município, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem na prestação dos serviços e de tudo dará ciência à Administração do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA-DAS MULTAS E PENALIDADES:

7.1- Pelo atraso injustificado na prestação do serviço objeto deste contrato se sujeita o **CONTRATADO** às penalidades previstas no **CAPUT** do art. 86 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.



7.2 - Pela inexecução total ou parcial e descumprimento de quaisquer cláusulas, alíneas e itens deste contrato, a administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar ao **CONTRATADO** as sanções previstas nos **artigos 81 a 88 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores**, além de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor especificado na **cláusula segunda, item 2.1.**

CLÁUSULA OITAVA - EXTINÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

8.1 - O presente Contrato extinguir-se á pela implementação do seu termo final cabendo à **CONTRATANTE**, se necessário e por conveniência executar ou não os serviços, e poderá ser rescindido pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou obrigações pactuadas, e especialmente pela ocorrência da hipótese previstas nos Artigos 77 a 78 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, cujos dispositivos o **CONTRATANTE** declara conhece, submetendo-se, irrestritamente, e todas as determinações estatuídas.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1 – Constituem obrigações da Contratante:

- I – Disponibilizar as informações necessárias à plena execução dos serviços;
- II – Efetuar o pagamento previsto neste contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 Sem prejuízo de outros encargos decorrentes da Lei, constituem obrigações da CONTRATADA, na execução dos serviços objeto deste contrato:

- I - Executar os serviços contratados dentro das técnicas adequadas às Leis vigentes, cumprindo integralmente os cuidados para a prevenção de acidentes de trabalho;
- II – Atender a todas as despesas decorrentes de assistência médica do seu pessoal, seguro contra acidentes no trabalho e demais exigências das Leis Trabalhistas e da Previdência Social, bem como, impostos, taxas e quaisquer outros encargos fiscais, de ordem federal, estadual ou municipal;
- III – Acatar e facilitar a ação de fiscalização por parte da Secretaria de Educação da Prefeitura, cumprindo as exigências da mesma;
- IV – Reconhecer os direitos da Administração no caso de Rescisão Administrativa prevista no artigo 77 da Lei Federal 8.666/93;
- V – Manter-se, durante toda execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- VI – Não utilizar este contrato, como garantia de qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos bancários ou descontos de duplicatas;
- VI – Aceitar os acréscimos ou supressões constantes do parágrafo 1º, artigo 65 da Lei Federal 8.666/93.